



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.**

**Resolução 008/2015**

Aprova o Regulamento da Atividade Complementar Curricular (ACC) e a Integralização Curricular da Extensão no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02, de 19 de fevereiro de 2002,

Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 18 de junho de 2007,

Considerando a LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Considerando as discussões das sessões realizadas nos dias 08, 15 e 26 de outubro, 16 e 23 de novembro e a deliberação extraída da sessão extraordinária do dia 30 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Regulamento da Atividade Complementar Curricular (ACC) e a Integralização Curricular da Extensão no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos estabelecidos no documento anexo.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Barreiras, 30 de novembro de 2015.

  
Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.**

**REGULAMENTO DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR CURRICULAR E  
INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO**

Regulamenta a Atividade Complementar Curricular (ACC) e a integralização curricular da Extensão no âmbito dos Cursos de Graduação da UFOB.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para efeito deste Regulamento:

- I. Atividade Complementar Curricular (ACC) é uma ação de natureza acadêmica, científica, técnica, socioambiental e artístico-cultural dos Cursos de Graduação da UFOB que, pela autonomia atribuída ao estudante na escolha das atividades a realizar, favoreçam a diversificação e ampliação de sua formação integral.
- II. Extensão é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade em uma perspectiva contextualizada, considerando as necessidades sociais emergentes, sendo exercida por meio de ações de caráter eventual ou permanente.

Art. 2º Os currículos dos Cursos de Graduação da UFOB contemplarão, quando couber, a ACC e as ações de extensão, como requisitos indispensáveis para a sua integralização.

Art. 3º São diretrizes da ACC:

- I. Ampliação de conhecimentos científicos, técnicos, socioambientais e artístico-culturais por meio da diversificação, enriquecimento e flexibilização dos currículos dos Cursos de Graduação.
- II. Fortalecimento da articulação entre teoria e prática, valorizando o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas para o ensino, a pesquisa e a extensão.
- III. Promoção da interdisciplinaridade na formação acadêmica e do envolvimento em práticas extracurriculares, com estímulo à participação em ações realizadas em outros Cursos, instituições e em meio à comunidade.
- IV. Estímulo a necessidade da formação continuada do egresso.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES**

Art. 4º Para efeito deste Regulamento, constituem-se ACC as ações que compõem os seguintes grupos:

- I. Grupo 1 - Atividades de Ensino, que incluem, dentre outras, as seguintes modalidades:
  - (a) Disciplina cursada com aprovação e não contabilizada para a integralização da carga horária do curso, realizada tanto na UFOB como em outra Instituição de Educação Superior, cujo curso de graduação seja autorizado;
  - (b) Curso de aperfeiçoamento de natureza acadêmica, técnico-científica, socioambiental, artístico-cultural e de educação profissional;
  - (c) Monitoria em disciplina que compõe o projeto pedagógico de Curso na graduação da UFOB;
  - (d) Tutoria em projetos educacionais, técnico-científico socioambiental, artístico-cultural e de educação profissional;
  - (e) Premiação de trabalho acadêmico de ensino;
  - (f) Intercâmbio acadêmico.
- II. Grupo 2 - Atividades de Pesquisa, que incluem dentre outras, as seguintes modalidades:

- (a) Participação em Projeto de Iniciação Científica e demais projetos de pesquisa, devidamente registrados, na UFOB ou em outras instituições de educação superior e centros de pesquisa;
- (b) Publicação de resumo, resumo expandido ou artigo em anais de evento técnico-científico;
- (c) Publicação de artigo em periódico técnico-científico;
- (d) Organização e publicação de livro; publicação de capítulo de livro;
- (e) Apresentação (oral e/ou pôster) de trabalho em evento técnico-científico;
- (f) Premiação de trabalho acadêmico em pesquisa;
- (g) Produção e desenvolvimento de material didático-pedagógico ou instrucional e tecnológico.

III. Grupo 3 - Atividades de Extensão, que incluem, dentre outras, as seguintes modalidades:

- (a) Participação em programa ou projeto de Extensão da UFOB ou de outras instituições, devidamente registrado;
- (b) Participação em evento técnico-científico, socioambiental, artístico-cultural, estudantil e de extensão;
- (c) Participação em campanha de saúde, desportiva, de atenção a grupos vulneráveis e outras atividades de caráter humanitário e social;
- (d) Participação em equipe/seleção desportiva e como representante da UFOB em torneios internos e externos;
- (e) Realização de trabalho voluntário em organizações da sociedade civil;
- (f) Publicação de resumo, resumo expandido ou artigo em anais de evento de extensão;
- (g) Publicação de artigo em periódico de extensão;
- (h) Apresentação de trabalho (oral e/ou pôster) em evento de extensão;
- (i) Premiação de trabalho acadêmico em extensão;
- (j) Monitoria de projeto de extensão;
- (k) Participação nas atividades da Semana de Integração Universitária;
- (l) Participação nas atividades de extensão na Escola de Estudos Temáticos.

IV. Grupo 4 - Atividades de Representação Estudantil, que incluem, dentre outras, as seguintes modalidades:

- (a) Participação em órgão colegiado da UFOB;
- (b) Participação em Diretório Acadêmico, Centro Acadêmico e outros órgãos de representação estudantil da UFOB ou externos, legalmente constituídos;
- (c) Participação em comissão instituída por órgão colegiado e setores diretivos da UFOB;
- (d) Participação como representante estudantil em entidades civis, constituídas formalmente.

V. Grupo 5 - Atividades de Iniciação ao Trabalho, que incluem, dentre outras, as seguintes modalidades:

- (a) Participação em atividade de iniciação ao trabalho técnico-profissional;
- (b) Bolsista de apoio técnico em atividades administrativas da UFOB ou em outras instituições conveniadas;
- (c) Realização de estágio não-obrigatório;
- (d) Participação como integrante de empresa júnior.

### **CAPÍTULO III**

#### **CURRICULARIZAÇÃO DA ACC E DA EXTENSÃO**

Art. 5º A carga horária mínima para integralização da ACC compreende:

- I. Cursos de Licenciatura: 200 (duzentas) horas;
- II. Cursos de Bacharelado de:
  - a) 6 (seis) semestres: 100 (cem) horas;
  - b) 7 (sete) semestres: 117 (cento e dezessete) horas;
  - c) 8 (oito) semestres: 133 (cento e trinta e três) horas;
  - d) 9 (nove) semestres: 150 (cento e cinquenta) horas;
  - e) 10 (dez) semestres: 167 (cento e sessenta e sete) horas;
  - f) 11 (onze) semestres: 183 (cento e oitenta e três) horas;
  - g) 12 (doze) semestres: 200 (duzentas) horas.

Parágrafo Único. A integralização da ACC deverá contemplar, no mínimo, 2 (dois) dos 5 (cinco) grupos mencionados no Art. 4º deste Regulamento, independentemente da carga horária de cada grupo.

Art. 6º. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante estimular a adoção de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária do curso para o desenvolvimento de ações a serem integralizadas na forma de extensão.

Parágrafo 1º. O projeto pedagógico que prevê a obrigatoriedade da integralização de carga horária por meio da curricularização de extensão conforme o caput deste artigo, deverá contabilizá-la no total da carga horária do curso.

Parágrafo 2º O projeto pedagógico que não prevê a integralização de carga horária por meio da curricularização de extensão deverá apresentar no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, como as atividades de extensão serão desenvolvidas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ANÁLISE E REGISTRO DA ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR E DE EXTENSÃO**

Art. 8º A ACC e ações de extensão desenvolvidas pelo estudante serão pontuadas por meio de um Barema, registrando as atividades realizadas ao longo do período de integralização curricular do curso de graduação ao qual está vinculado.

Parágrafo Único. A normatização do Barema do Centro para os cursos de graduação é de responsabilidade do Conselho Diretor, ouvidos os NDE.

Art. 9º. A ACC e ações de extensão serão contabilizadas a partir do registro da carga horária desenvolvida pelo estudante e devidamente certificada por órgãos ou instituições competentes.

Art. 10. A solicitação de análise e registro da ACC e das ações de extensão é de inteira responsabilidade do estudante, que, para tanto, deverá seguir as orientações e prazos institucionais.

Art. 11. Os certificados e declarações devem ser apresentados:

- I. Sem rasuras, emendas ou cortes.
- II. Com o timbre do órgão ou entidade responsável pela realização da atividade;
- III. Conter título da atividade, carga horária, data ou período de realização, quando couber;
- IV. Com assinatura e carimbo do responsável, no caso das declarações.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. Ao Colegiado de curso de graduação compete:

- I. Constituir, dentre os membros docentes do Centro Multidisciplinar, comissões para análise da documentação de ACC e de integralização curricular da extensão dos estudantes.
- II. Acompanhar, aprovar e divulgar a análise e formalização da ACC e ações de extensão pela comissão, semestralmente.

Art. 13. Ao Coordenador do Colegiado de curso de graduação compete:

- I. Solicitar a publicação de portaria homologando a comissão junto à Direção de Centro.
- II. Dar ampla publicidade da portaria aos estudantes do Curso.
- III. Orientar os estudantes quanto à obrigatoriedade da realização da ACC e quando couber, das ações de extensão, pautando-se nos propósitos e finalidades do PPC.
- IV. Informar aos estudantes os procedimentos de análise e registro da ACC e ações de extensão.
- V. Registrar no sistema acadêmico o resultado da ACC e ações de extensão do estudante.

Art. 14. À comissão de análise da ACC e da integralização curricular da extensão compete:

- I. Analisar a documentação e pontuar a ACC e as ações de extensão apresentadas pelo estudante, considerando este Regulamento e o respectivo Barema.
  - II. Encaminhar, semestralmente, ao Colegiado de curso de graduação despacho no qual explicita o resultado da análise da ACC e das ações de extensão.
  - III. Participar das reuniões necessárias à operacionalização da análise referente à ACC e ações de extensão, quando convocadas pelo Colegiado de Curso.
- Parágrafo Único. A Comissão terá duração de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 15. Ao estudante compete:

- I. Informar-se sobre este Regulamento, bem como demais orientações de ACC e ações de extensão contidas no projeto pedagógico do curso;
- II. Participar de atividades oferecidas pela UFOB e outras instituições que proporcionem a integralização da ACC e das ações de extensão.
- III. Cumprir com os prazos e procedimentos institucionais estabelecidos.
- IV. Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas e mantê-las sob a sua posse durante todo o período de integralização curricular, apresentando-a sempre que solicitada.
- V. Acompanhar os resultados da análise e formalização da ACC e ações de extensão pela comissão, semestralmente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Para os estudantes que ingressaram na UFOB por meio de vagas residuais, o aproveitamento de carga horária mínima para a integralização da ACC e ações de extensão, será assim considerado:

- I. Número de semestres para o estudante integralizar o curso pretendido, estimado pelo Colegiado do curso.
- II. Mínimo de 50% do número de semestres mencionados no item anterior.
- III. Diferença entre o número de semestres do curso de origem e o número de semestres do curso pretendido pelo estudante na UFOB.

Parágrafo Único. A carga horária mínima, em horas, para a integralização da ACC e da extensão será a diferença (I-II-III) multiplicada por 50/3 (cinquenta terços).

Art. 17. A comissão de análise da ACC e integralização curricular da extensão poderá recusar pontuação à atividade que for considerada em desacordo com este Regulamento, Barema e/ou objetivos do curso de graduação previstos em seu Projeto Pedagógico.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Barreiras (BA), 30 de novembro de 2015.

Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.**